



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, órgão municipal que tem como principais atribuições executar, coordenar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Ulianópolis - Lei nº 311/2011, através de Monitoramento, Fiscalização, emissão de Licenciamento Ambiental, dentre outras atribuições e, atendendo também os requisitos estabelecidos na **Lei Municipal nº 378, de 28 de novembro de 2017**, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, implanta a Política Municipal de Resíduos Sólidos, ambos, como também a **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**, onde trata sobre a criação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis:

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de **cooperativas** ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, (...)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

II - implantarem a **coleta seletiva** com a participação de **cooperativas** ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das **cooperativas** ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de **cooperativas** ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, (...)
§ 3º (...)

III - atuar em parceria com **cooperativas** ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:



§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de **cooperativas** ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para **cooperativas** ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com **cooperativas** ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3o do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das **cooperativas** ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Em vista do que é de responsabilidade do poder público, se faz necessário dar continuidade nas ações de incentivo de desenvolvimento da **Cooperes Ulianópolis Cooperativa de Trabalho de Reciclagem de Resíduos Sólidos de Ulianópolis - CNPJ 28.357.951/0001-31**, com o objetivo de cumprir o disposto na Lei acima citado, bem como cumprir com requisito de acesso a possíveis recursos financeiros junto ao Governo Federal para o eixo de resíduos sólidos, neste sentido estamos dando apoio na primeira Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ulianópolis, dando também suporte para os Cooperados que estão atuando na coleta de resíduos, como capacitação, treinamento, apoio com contador e advogado para a pessoa jurídica da Cooperativa e, fazendo necessário o apoio financeiro para o aluguel do espaço físico apropriado, sendo a sede da Cooperativa, tendo estrutura para estocagem, seleção e prensa do material reciclado para posterior comercialização, sendo este apoio fundamental, pois os Cooperados/Cooperativa não possuem condições financeiras para alugar um espaço físico apropriado.

Em virtude de o Município não dispor de imóvel próprio para instalação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, e ainda em virtude das características, localização, dimensões e documentação necessária para locação, solicitamos a dispensa de licitação para locação do imóvel situado a Rua Jatobá, nº 111, Bairro Caminho das Árvores, para funcionamento da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

O imóvel possui um total de 1028,28m² de área construída, encontra-se em região central do Município, e por ser o único imóvel dotado de estrutura física adequada, informamos ainda que foram feitas procuras por outros imóveis, porém não foi encontrado outro imóvel com características similares na região que atendesse o interesse desta Secretaria.